

## COMISSÃO DE TRABALHO

### PROJETO DE LEI Nº 3.380, DE 2019

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para incluir as entidades religiosas como beneficiárias da redução do valor do depósito recursal interposto no âmbito da Justiça do Trabalho.

**Autor:** Deputado JORGE BRAZ

**Relator:** Deputado OSSESIO SILVA

### COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Após a apresentação do parecer deste relator ao Projeto de Lei 3.380 de 2019, foi-me sugerido a inclusão da seguinte expressão: **“sem fins lucrativos”**.

Nosso posicionamento é no sentido de acatar a sugestão, adequando à redação do Projeto para que seu objetivo seja fielmente traduzido em seu escopo.

Ante o exposto, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.380, de 2019**, com a emenda de redação ora oferecida cujo teor segue em anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado OSSESIO SILVA



\* C D 2 4 0 3 0 9 5 2 9 4 0 0 \*

## COMISSÃO DE TRABALHO

### PROJETO DE LEI Nº 3.380, DE 2019

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para incluir as entidades religiosas como beneficiárias da redução do valor do depósito recursal interposto no âmbito da Justiça do Trabalho.

**Autor:** Deputado JORGE BRAZ

**Relator:** Deputado OSSESIO SILVA

### EMENDA

Art. 2º O § 9º do Art. 899 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 que – Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, passa vigorar com a seguinte redação:

§ 9º. O valor do depósito recursal será reduzido pela metade para entidades sem fins lucrativos, empregadores domésticos, microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e instituições religiosas de qualquer culto **sem fins lucrativos.** "(NR)

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado OSSESIO SILVA



\* C D 2 4 0 3 0 9 5 2 9 4 0 0 \*